



MINUTA DE CONTRATO Nº 032/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O ESCRITÓRIO SERUR, BANDEIRA DE MELLO & ALVES ADVOGADOS.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Claudio Yukio Miyake**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – SP 037416, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.758.308-20.

CONTRATADA: SERUR, BANDEIRA DE MELLO & ALVES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.095.290/0001-60, estabelecida no SHIS QL 12 Conjunto 0, Lote 02 Casa 02, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.630-205, representada por seu representante legal, Senhor Fabricio da Mota Alves, brasileiro, solteiro, sócio/advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1.582.498/ SSP e CPF (MF) nº 832.796.101-25.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 0822/2025 (Inexigibilidade pelo art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei 14.133/2021), combinado com o artigo 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (redação dada pela Lei nº 14.039/2020), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente contratação visa atender a necessidade institucional de suporte técnico especializado ao Conselho Federal de Odontologia (CFO) em matéria jurídica, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

1.1. Adequação e aperfeiçoamento das estruturas de governança das contratações e da gestão de pessoal do CFO:

- revisão e edição de normas internas (regimentos, instruções normativas, manuais e políticas);
- desenvolvimento de frameworks de compliance, fluxos processuais, mecanismos de controle e transparência aplicáveis à realização de despesas e à administração de recursos humanos;
- elaboração de painéis de monitoramento, indicadores e procedimentos de responsabilização e auditoria interna;
- capacitação técnica dos servidores envolvidos na execução das atividades.

1.2. Interlocução com o Tribunal de Contas da União (TCU):

- atuação técnica e representativa em processos em tramitação no TCU que guardem pertinência com o objeto da consultoria, conforme art. 14 da Resolução TCU nº 315/2020;
- elaboração de respostas técnicas, planos de conformidade e propostas de medidas mitigadoras; participação em diligências, reuniões e audiências técnicas;
- implementação de medidas corretivas e de fortalecimento de controles em conformidade com recomendações do TCU.

1.3. Apoio estratégico complementar em demandas judiciais conexas:

- suporte estratégico às procuradorias internas do CFO em demandas judiciais que apresentem conexão com execução de despesas e gestão administrativa, sem delegação de atribuições ou substituição dos procuradores;
- elaboração de teses, peças processuais, subsídios recursais e coordenação estratégica;

- atuação judicial direta, quando expressamente solicitada pela Diretoria do CFO, em casos de elevada complexidade ou natureza singular, observando prévia autorização e coordenação com a Procuradoria da Autarquia.

2. A abrangência do objeto é nacional, admitidas sessões presenciais ou por videoconferência, inclusive sustentações orais e participações em audiências perante os órgãos de controle federais.
3. Consideram-se compreendidas atividades conexas e necessárias ao fiel cumprimento do objeto, desde que inerentes às finalidades acima descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta enviada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. O objeto da contratação será desenvolvido a partir de seis etapas estruturantes, concebidas de forma integrada e interdependente, cuja execução ocorrerá de modo concomitante:

1.1 1ª ETAPA – Levantamento de Informações e Diagnóstico Analítico

1.1.1. Procedimentos iniciais de alinhamento

- 1.1.1.1. Serão realizadas reuniões técnicas preliminares com a Diretoria, o Departamento Jurídico (DEJUR) e as unidades administrativas envolvidas, a fim de consolidar o entendimento institucional quanto ao escopo, ao contexto regulatório e às necessidades específicas do CFO.

1.1.2. Coleta estruturada de informações

- 1.1.2.1. A consultoria procederá ao levantamento minucioso de documentos, normativas internas, fluxos processuais e rotinas administrativas relacionadas à realização de

despesas, contratações, gestão de pessoal, concessão de diárias, ajudas de custo e mecanismos de transparência.

1.1.3. Análise técnica e elaboração do diagnóstico

1.1.3.1. A partir das informações coletadas, será produzido diagnóstico analítico contemplando:

- identificação de riscos, fragilidades e inconsistências normativas;
- avaliação de aderência às legislações aplicáveis, notadamente à Lei nº 14.133/2021;
- identificação de lacunas operacionais e oportunidades de aprimoramento;
- definição de prioridades para o processo regulatório subsequente.

O diagnóstico será consolidado em relatório técnico formal.

1.1.4. Capacitação Institucional – Nível I (Sensibilização e Nivelamento)

1.1.4.1. Será promovido treinamento inicial destinado a nivelar o conhecimento das equipes envolvidas, abrangendo:

- princípios de governança e conformidade administrativa;
- panorama das exigências legais aplicáveis à realização de despesas;
- conceitos essenciais relacionados aos riscos, controles internos e boas práticas de gestão pública.

1.2 2ª ETAPA – Elaboração das Minutas de Regulamentação

1.2.1 Redação normativa

1.2.1.1. Com base no diagnóstico validado, a consultoria elaborará minutas de regulamentação abrangendo, conforme aplicável:

- procedimentos de contratação e execução de despesas;
- diretrizes e regimes de conformidade aplicáveis à gestão de pessoal;
- critérios e parâmetros para concessão de diárias, ajudas de custo e reembolsos;
- normas voltadas à transparência ativa e passiva.

1.2.2 Instrumentos acessórios

1.2.1.2. Serão desenvolvidos, de forma integrada às minutas:

- fluxos processuais;
- modelos de formulários;
- checklists de conformidade;
- matrizes de responsabilidade e de risco;
- orientações operacionais.

1.2.3 Capacitação Institucional – Nível II (Apresentação Técnico-Normativa)

1.2.1.3. Será realizado treinamento voltado à compreensão das minutas propostas, com exposição:

- da rationalidade normativa;
- dos fluxos de procedimentos;
- dos requisitos de conformidade;
- dos impactos operacionais esperados.

1.3 3ª ETAPA – Interação Técnica, Discussões e Ajustes Normativos

1.3.1 Rodadas de validação setorial

1.3.1.1. Serão conduzidas sessões técnicas com as unidades do CFO para avaliação das minutas, coleta de contribuições e verificação de aderência à realidade operacional.

1.3.2 Consolidação e ajustes

1.3.1.2. As sugestões colhidas serão analisadas, com posterior incorporação das alterações pertinentes, resultando em versões consolidadas das minutas.

1.3.3 Produção das versões finais

1.3.1.3. Serão elaboradas as versões finais dos instrumentos normativos, acompanhadas de notas técnicas justificadoras das opções regulamentares adotadas.

1.3.4 Capacitação Institucional – Nível III (Implementação Normativa)

1.3.1.4. Será promovido treinamento específico destinado à operacionalização das normas, contemplando:

- procedimentos para aplicação dos novos fluxos;
- orientações para uso de formulários, modelos e checklists;

-
- estudo de casos representativos;
 - prevenção de desconformidades.

1.4 4ª ETAPA – Acompanhamento da Implementação e Apoio Técnico

1.4.1 Suporte à execução dos normativos

1.3.1.5. A consultoria prestará apoio técnico contínuo às unidades administrativas durante o período inicial de implementação dos normativos, esclarecendo dúvidas e orientando quanto à correta aplicação dos procedimentos.

1.4.2 Monitoramento e avaliação de aderência

1.3.1.6. Serão acompanhados os primeiros ciclos de utilização das normas editadas, com elaboração de análises sobre:

- eventuais ajustes necessários;
- dificuldades operacionais identificadas;
- oportunidades de aprimoramento.

1.4.3 Aperfeiçoamentos e ajustes

1.3.1.7. Havendo necessidade, poderão ser sugeridas adequações pontuais às normas e instrumentos operacionais, devidamente justificadas tecnicamente.

1.4.4 Capacitação Institucional – Nível IV (Consolidação e Maturidade)

1.3.1.8. Será realizada capacitação destinada à consolidação das práticas implementadas, abordando:

- análise de situações concretas surgidas durante a implementação;
- padronização de entendimentos;
- orientações para mitigação de riscos operacionais.

1.5 5ª ETAPA – Atuação Técnica Junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Poder Judiciário

1.5.1 Atuação técnica perante o TCU

1.5.1.1. A consultoria prestará suporte qualificado nas interações com o Tribunal de Contas da União, compreendendo:

- elaboração de respostas técnicas, memoriais e notas explicativas;

- preparação de evidências e relatórios de conformidade;
- participação em reuniões técnicas, audiências, diligências e sustentações, quando aplicável.

1.5.2 Atuação técnica perante o Poder Judiciário

1.5.1.2. Quando solicitado e mediante autorização da Diretoria, a consultoria poderá atuar na elaboração de subsídios, pareceres, teses jurídicas e demais elementos necessários ao suporte estratégico em demandas judiciais correlatas ao objeto.

1.5.3 Capacitação Institucional – Nível V (Exigências de Controle Externo e Judicialização)

1.5.1.3. Será ofertado treinamento voltado à capacitação das equipes internas quanto à:

- preparação de respostas robustas ao TCU;
- organização documental e produção de evidências;
- prevenção de desconformidades;
- compreensão dos impactos das decisões judiciais e de controle sobre a gestão administrativa.

1.6 6ª ETAPA – Consultoria por Demanda e Suporte Técnico Continuado

1.6.1 Atendimento de consultas técnicas

1.6.1.1 Será prestado atendimento contínuo às demandas das unidades internas, com emissão de orientações, notas técnicas, manifestações jurídicas e esclarecimentos de dúvidas sobre a correta aplicação dos normativos e procedimentos desenvolvidos.

1.6.2 Atualizações normativas

1.6.2.1 Sempre que necessário, serão elaboradas propostas de atualização normativa decorrentes de:

- novas recomendações do TCU;
- alterações legislativas;
- decisões administrativas internas;
- situações concretas relevantes.

1.6.3 Suporte emergencial

1.6.3.1 A consultoria manterá disponibilidade para atendimento prioritário em situações que apresentem risco institucional ou urgência justificável.

1.6.4 Capacitação Institucional – Nível VI (Reciclagem e Tira-Dúvidas Avançado)

1.6.4.1 Serão promovidas sessões periódicas de aprofundamento e reciclagem, destinadas à:

- harmonização de entendimentos;
- esclarecimento de dúvidas recorrentes;
- atualização normativa;
- análise de casos complexos submetidos pelas unidades.

1.6.5 As reuniões e treinamentos poderão ser realizados de forma presencial ou virtual, a depender da demanda do CFO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. As partes deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, fora das hipóteses permitidas legalmente.
3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os contratos de suboperação de dados pessoais celebrados. Na hipótese de celebração posterior à formalização deste contrato, a CONTRATADA deve realizar comunicação ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da suboperação.
4. Findo o tratamento dos dados é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação para os fins previstos no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

6. A CONTRATADA deverá exigir dos eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7. O CONTRATANTE, sempre que entender necessário, poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados, mediante a prestação das informações solicitadas, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

8. O Banco de Dados formado a partir deste contrato deve ser mantido em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados. Tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA deverão manter registros com informações acerca de cada acesso realizado, com data, horário e finalidade do acesso, para efeito de responsabilização em caso de eventuais desvios ou abusos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. A metodologia de avaliação se dará através da fiscalização, a ser exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado especialmente designado pelo CFO.

2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar-se-á do Acordo de Nível de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
3. A utilização do Acordo de Nível de Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações do CFO:
- 1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- 1.2. Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;
- 1.3. Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
- 1.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- 1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

-
- 1.6.** Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
 - 1.7.** Providenciar o pagamento mensalmente no preço e nas condições pactuadas;
 - 1.8.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 1.9.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;
 - 1.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.** São obrigações da CONTRATADA:
 - 1.1.** Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, deste termo e do instrumento contratual. Qualquer mudança no método de execução do objeto contratual deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;
 - 1.2.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
 - 1.4.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual;
 - 1.5.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual ou acidente que se verifique no local dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

-
- 1.6.** Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
 - 1.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 1.8.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - 1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
 - 1.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
 - 1.11.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, pacto anexo ao presente contrato;
 - 1.12.** Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI (Tecnologia da Informação) do CONTRATANTE;
 - 1.13.** Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras

ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA. O projeto contratado se refere à obra imaterial, insuscetível de privilégio, e a cessão dos direitos inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

- 1.14.** Assegurar que os serviços objeto do presente instrumento serão executados pelos profissionais indicados no 3.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1.** O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.** Eventual prorrogação poderá ocorrer nas hipóteses legais, mediante justificativa técnica e autorização formal, respeitado o limite legal aplicável.
- 3.** A execução dos serviços terá início imediato, a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.
- 4.** Caso o Conselho Federal de Odontologia promova, de forma antecipada, a rescisão unilateral do contrato por decisão discricionária e sem que haja culpa do CONTRATADO, em observância ao § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, será devido ao CONTRATADO:

- I – os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- II – o pagamento do custo da desmobilização, compreendidos os investimentos em contratação de pessoal e de estrutura para o atendimento ao contrato, estimados em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

- 1.** O contrato possui valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), composto por parcelas mensais no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais),

pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a primeira no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 1.** Os pagamentos serão feitos pelo Contratante, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia corrido após a assinatura do contrato, mantendo-se a mesma data para os meses subsequentes.
- 2.** Em se tratando de sociedade de advogados deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Conselho Federal de Odontologia, a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento;
- 3.** Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.
- 4.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.
- 5.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 6.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços estabelecidos no contrato serão fixos e não sofrerão reajuste durante o período de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.
2. Após o intervalo de um ano, dentro do prazo de vigência contratual e mediante solicitação formal da Contratada, os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), aplicável apenas às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.
3. Para reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
4. Caso haja atraso ou a não divulgação do índice de reajuste, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada com base na última variação conhecida, realizando a compensação da diferença assim que o índice definitivo for publicado. A Contratada deverá apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento dos valores remanescentes sempre que este for aplicado.
5. Para as aferições finais, o índice utilizado para o reajuste deverá ser, obrigatoriamente, o definitivo.

-
6. Se o índice originalmente estabelecido para o reajuste for extinto ou não puder mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente.
 7. Na ausência de previsão legal para um índice substituto, as partes deverão definir, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial para reajuste dos valores remanescentes.
 8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 – Serviço de Assessoria Jurídica.
2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 117 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507.
2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada mediante análise do relatório de atividades apresentado pelo CONTRATADO.
4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§3º e 4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

7. A fiscalização da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material ou de serviço inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Configura infração administrativa qualquer conduta da contratada que infrinja as disposições contidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive, mas não se limitando às seguintes hipóteses, aplicáveis à natureza do objeto contratado:

1.1. Inexecução total ou parcial dos serviços contratados, inclusive o não atendimento das demandas, entregas técnicas ou orientações dentro dos prazos e parâmetros de qualidade estabelecidos pela Autarquia;

1.2. Recusa injustificada ou repetida em adequar, revisar ou complementar pareceres, análises técnicas, relatórios ou documentos quando apontadas falhas ou inconsistências pela fiscalização contratual;

1.3. Conduta incompatível com a ética profissional, violação do dever de sigilo institucional ou exposição indevida de informações protegidas durante ou após a vigência contratual;

-
- 1.4.** Atraso na entrega das manifestações técnicas, relatórios, análises ou demais serviços previstos no escopo, sem justificativa fundamentada e aceita previamente pela Autarquia;
- 1.5.** Apresentação de declarações ou documentos falsos no processo de contratação direta ou durante a execução contratual, ou prestação de informações inverídicas quanto à qualificação técnica ou regularidade jurídica;
- 1.6.** Subcontratação não autorizada dos serviços contratados, em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 1.7.** Descumprimento das obrigações contratuais que comprometam a efetividade do assessoramento técnico, a prevenção de riscos institucionais ou a boa interlocução com órgãos de controle;
- 1.8.** Prática de ato lesivo à Autarquia, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como oferecer vantagem indevida a agente público, fraudar documentos ou prejudicar a licitude do contrato;
- 1.9.** Conduta dolosa ou culposa que resulte em prejuízo material, institucional ou reputacional à Autarquia, inclusive pela emissão de orientação técnica gravemente equivocada ou manifestamente improcedente.

2. A contratada que incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens do item 14.1 estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal:

- a) Advertência, nos casos de inexecução parcial não reiterada ou de impacto limitado (subitem 14.1.1), desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços afetados pela conduta, aplicável a qualquer das infrações previstas nos subitens 1.1 a 1.9, conforme avaliação de impacto e dolo ou culpa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos

casos das infrações previstas nos subitens 1.2 a 1.7, quando não for aplicável sanção mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por período de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nos subitens 1.8 e 1.9, bem como em outras situações que evidenciem conduta gravemente lesiva ao interesse público, à ética administrativa ou à confiança institucional.

3. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de fatores atenuantes ou agravantes;
- d) O dano efetivo ou potencial causado à Autarquia;
- e) A eventual existência ou implementação de programa de integridade pela contratada, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

4. Caso o valor da multa e das indenizações devidas seja superior ao valor contratual remanescente, a Autarquia poderá reter o valor correspondente da garantia contratual, ou proceder à sua cobrança judicial, conforme o caso.

5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Autarquia, nos termos da legislação civil e contratual vigente.

6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, observada a proporcionalidade e mediante fundamentação.

7. Caso, no curso do processo administrativo sancionador, surjam indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para deliberação sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), nos termos legais.

8. As infrações administrativas não classificadas como atos lesivos à Autarquia nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito ordinário de apuração, com tramitação no âmbito da unidade responsável pela fiscalização do contrato.

9. A instauração ou tramitação de PAR não suspende a apuração e responsabilização por danos patrimoniais decorrentes da execução contratual, os quais poderão ser objeto de processos administrativos autônomos ou medidas judiciais cabíveis.

10. A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de processo administrativo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, com a Lei nº 9.784/1999.

11. As sanções previstas e seus procedimentos de aplicação estão detalhados nos anexos deste Termo de Referência e deverão ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Quaisquer modificações no contrato serão disciplinadas conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. No caso de alterações unilaterais realizadas pela Autarquia, nos termos do inciso I do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá aceitar acréscimos ou reduções no contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mantendo-se as mesmas condições pactuadas.

3. As reduções contratuais acordadas de forma mútua entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a formalização da decisão nos autos do processo, com a devida motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa à Contratada.

-
- 2.** A extinção contratual poderá ocorrer das seguintes formas:
- I – Por ato unilateral e formal da Autarquia, salvo nos casos em que o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- II – De maneira consensual, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou deliberação de comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Autarquia; III – Por decisão arbitral, nos casos em que houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por determinação judicial.
- 3.** A extinção do contrato por ato unilateral da Autarquia ou por acordo entre as partes deverá ser previamente autorizada por escrito, com fundamentação da autoridade competente, e formalizada no respectivo processo.
- 4.** No caso de extinção unilateral do contrato pela Autarquia, poderão ser aplicadas as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, além das sanções estabelecidas na referida lei e no Termo de Referência.
- 5.** O termo de rescisão deverá ser precedido de um relatório contendo, conforme o caso:
- O balanço das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
 - A relação dos pagamentos realizados e dos valores ainda pendentes;
 - As indenizações e multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

- 1.** É vedado à CONTRATADA:
- Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
 - Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021 e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, novembro de 2025.

CONTRATANTE

**CLAUDIO YUKIO
MIYAKE:056758
30820**



Assinado digitalmente por CLAUDIO YUKIO
MIYAKE:05675830820
ND-C-BR_O-ICP-Brasil_OU-presencial_OU=
25499715000161_OU-Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB_OU-ARSAFEID_OU=RFB e-CPF
A3_CN=CLAUDIO YUKIO MIYAKE:05675830820
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.18 20:06:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Claudio Yukio Miyake – CD

Presidente do Conselho Federal de
Odontologia

CONTRATADA

Fabricio da Mota Alves

Sócio Representante - SERUR, Bandeira
de Mello & Alves Advogados